PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

CONTRATO Nº 356/2021
DISPENSA Nº 20/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 980/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, TIPO: TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 05 PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, VIDROS ELÉTRICOS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.8 CC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, DIAGONAL LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 12.231.343/0001-46, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal,** ***Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **DIAGONAL LOCACAO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 12.231.343/00001-46,** situada na cidade de Teresina, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, centro, neste ato representado pelo Sr. José Bezerra Veras Junior, CPF Nº 551.894.583-34, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora do processo licitatório modalidade Dispensa nº **20/2021**, a locação de veículo sem motorista e quilometragem livre, tipo: tipo camionete, cabine dupla, com capacidade de no mínimo 05 passageiros, tração 4x4, motor diesel/biodiesel, com ar condicionado, direção, vidros elétricos, motorização mínima de 2.8 cc, para atender as necessidades do gabinete da prefeita, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	**VEÍCULO PICK-UP 4X4** tipo camionete, cabine dupla, com quilometragem lvre, com					

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

	capacidade de no mínimo 5 passageiros, tração 4x4, motor diesel/biodiesel, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM com CD Player, 04 portas, com tempo de fabricação de no máximo 10 anos, equipado com todos os componentes de segurança. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.	mês	02	HILLUX	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00
VALOR GERAL						**R$ 13.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020.100 – Prefeitura Municipal
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.2005.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 13.000,00 (treze mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste

contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 20/2021** da Secretaria Mun. De administração - SEAD de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 05

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

DIAGONAL LOCACAO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 12.231.343/0001-46
José Bezerra Veras Júnior
CPF: 551.894.583-34
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Aline Karen S. Carvalho
CPF.:
RG.: 3553 147

2ª. Jivo Roelly Macedo Melo
CPF.:
RG.: 2.296.000